



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.771/05, 08 de abril de 2005.

Republicada com correção

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar o cidadão desempregado e/ou carente de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Coronel Vivida.

Autoria: Vereadores Volmir Lasta, Frank Ariel Schiavini, Valdemir Baú e Vandré Marcos Spanholi

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o cidadão desempregado e/ou carente de taxa de inscrição em concursos promovidos pelos órgãos públicos do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, considera-se desempregado o cidadão que não desenvolva qualquer atividade laboral remunerada, e carente aquele cuja renda familiar não seja superior a um salário mínimo.

Art. 2º - No edital do concurso conterà as informações sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2005.

Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento das Secretarias de Administração e Fazenda